



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1163

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade  
Coração*

URUPÊS - SP

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.433 - De 24 de agosto de 2026.**

*Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Bicycletas Elétricas, disciplina as condições para o registro administrativo desses veículos e estabelece normas complementares de circulação no âmbito do Município de Urupês - SP.*

**ROBERTO CACCIARI FILHO**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a obrigação do Município assegurar a segurança viária de condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de promover a mobilidade urbana sustentável e inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar os proprietários e condutores de *Bicycletas Elétricas*;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituído o Cadastro Municipal de Bicycletas Elétricas (CMBE) no município de Urupês, gerido pela Divisão Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, considera-se bicicleta elétrica o veículo de propulsão humana dotado de motor auxiliar elétrico integrado, que atenda simultaneamente aos limites de potência de até 1000W, velocidade máxima de 32 km/h.

**Art. 3º** - O cadastramento das bicycletas elétricas terá caráter obrigatório, com a finalidade de mapear a micromobilidade, subsidiar políticas de segurança pública contra furtos e organizar o planejamento viário.

**Art. 4º** - O registro no CMBE será realizado de forma gratuita por meio de atendimento presencial na Divisão Municipal de Trânsito, exigindo-se do proprietário:

**I** - Documento oficial de identidade e CPF;

**II** - Comprovante de residência atualizado no município;

**III** - Nota fiscal de compra do veículo ou declaração de propriedade sob as penas da lei;

**IV** - Número de série do quadro e especificações do motor do veículo.

**Art. 5º** - Após a validação dos dados, o município fornecerá uma Certidão de Registro Administrativo e um Selo Físico Identificador com Código Numérico Único, que deverá ser fixado em local visível no quadro da bicicleta elétrica.

**Parágrafo único.** O cadastro administrativo municipal não gera cobrança de taxas de licenciamento anual ou IPVA.

**Art. 6º** - A velocidade máxima permitida para a circulação de bicicleta e de bicicleta elétrica é de:

**I** - até 20 km/h em ciclovia ou ciclofaixa na pista;

**II** - até 6 km/h em:

**a)** ciclofaixa na calçada/canteiro compartilhada com pedestre;

**b)** calçada/canteiro compartilhada com pedestre;

**c)** via ou área de pedestre.

**Parágrafo Único.** Nas vias com velocidade regulamentada de até 50km/h sem ciclovia ou ciclofaixa, a bicicleta e a bicicleta elétrica podem circular junto ao bordo da pista no mesmo sentido do fluxo veicular, obedecendo a regulamentação de velocidade no local de circulação.

**Art. 7º** - É proibida a circulação de bicycletas e de bicycletas elétricas em vias de trânsito rápido e rodovias sem acostamento ou faixa própria.

**§1º** É permitida a circulação de bicicleta e bicicleta elétrica próprias para uso esportivo para circulação nas vias indicadas no caput deste artigo, ressalvada sinalização viária em sentido contrário.

**§ 2º** Em vias com mais de uma pista no mesmo sentido, a bicicleta e a bicicleta elétrica próprias para uso esportivo devem ser conduzidas na pista mais à direita ou de menor velocidade.

**Art. 8º** - É permitida a circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido nas seguintes situações:

**I** - em ciclovia, ciclofaixa na pista ou ciclorrota, limitada à velocidade máxima de 20km/h;

**II** - em ciclofaixa na calçada/canteiro compartilhada com pedestre, limitada à velocidade máxima de 6 km/h;

**III** - em via com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), limitada à velocidade máxima de 20km/h.

**Art. 9º** - É proibida a circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido em:

**I** - vias com velocidade máxima regulamentada acima de 40 km/h;

**II** - calçadas/passeios;

**III** - calçada/canteiro central com trânsito compartilhado de bicycletas e pedestre;

**IV** - vias e áreas de pedestres.

**V** - praças e parques públicos;

**Art. 10** - As bicycletas elétricas, fabricadas ou adaptadas, para circular, devem ser dotadas de:

**I** - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

**II** - campainha;

**III** - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

**IV** - espelho retrovisor do lado esquerdo; e

**V** - pneus em condições mínimas de segurança.

**Parágrafo único.** Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput.

**Art. 11** - Proprietários de bicycletas elétricas já circulantes no município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar a regularização junto ao cadastro municipal a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 24 de agosto de 2026.

**ROBERTO CACCIARI FILHO**

**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria na data supra.

**Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini**

**Secretária Administrativa**

.....

## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463

45.159.381/0001-94

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

| Código                                  | Especificação                                                | Saldo Anterior | MES          | TOTAL         |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO</b>  |                                                              |                |              |               |
| 1112.50.0.1.00.01                       | IPTU - PRINCIPAL                                             | 3.011.222,00   | 164.565,95   | 3.175.787,95  |
| 1112.53.0.1.00.00                       | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D | 1.225.222,35   | 77.731,61    | 1.302.953,96  |
| 1113.03.1.1.00.01                       | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO                  | 1.095.377,90   | 146.707,57   | 1.242.085,47  |
| 1113.03.4.1.00.01                       | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS        | 198.162,10     | 104.388,80   | 302.550,90    |
| 1114.51.1.1.00.01                       | ISS - PRINCIPAL                                              | 1.613.794,90   | 527.985,37   | 2.141.780,27  |
| 1121.01.0.1.00.01                       | Taxa de Lic. Func.Est.Industria e Prestação de Serviços      | 144.967,69     | 10.397,79    | 155.365,48    |
| 1121.01.0.1.00.02                       | Taxa de Licença para Execução de Obras                       | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1121.01.0.1.00.03                       | Taxa de Licença de Comercio Eventual e ou Ambulante          | 5.600,00       | 1.050,00     | 6.650,00      |
| 1121.50.0.1.00.00                       | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL     | 23.413,05      | 5.620,81     | 29.033,86     |
| 1122.01.0.1.00.01                       | Taxa de Cemitério                                            | 47.361,03      | 3.221,01     | 50.582,04     |
| 1122.01.0.1.00.02                       | Taxa de Remoção de Lixo                                      | 428.445,78     | 22.634,15    | 451.079,93    |
| 1122.01.0.1.00.03                       | Taxas Administrativas Diversas                               | 74.835,39      | 39.162,98    | 113.998,37    |
| Sub Total .....                         |                                                              | 7.868.402,19   | 1.103.466,04 | 8.971.868,23  |
| <b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>           |                                                              |                |              |               |
| 1711.51.1.1.00.01                       | COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL                                | 16.590.112,09  | 1.942.780,95 | 18.532.893,04 |
| 1711.51.2.1.00.01                       | COTA PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIAS                         | 0,00           | 1.340.039,29 | 1.340.039,29  |
| 1711.52.0.1.00.01                       | COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROP.TERRITORIAL RURAL            | 51.717,82      | 512,78       | 52.230,60     |
| Sub Total .....                         |                                                              | 16.641.829,91  | 3.283.333,02 | 19.925.162,93 |
| <b>TRANSFERÊNCIA DO ESTADO</b>          |                                                              |                |              |               |
| 1721.50.0.1.00.00                       | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL                               | 10.691.254,01  | 1.720.789,52 | 12.412.043,53 |
| 1721.51.0.1.00.00                       | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL                               | 5.386.769,57   | 285.780,87   | 5.672.550,44  |
| 1721.52.0.1.00.00                       | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL                   | 79.936,06      | 17.116,15    | 97.052,21     |
| Sub Total .....                         |                                                              | 16.157.959,64  | 2.023.686,54 | 18.181.646,18 |
| <b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b> |                                                              |                |              |               |
| 9510.00.0.0.01.00                       | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB- FPM                                  | -3.318.022,25  | -388.556,15  | -3.706.578,40 |
| 9510.00.0.0.02.00                       | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB ITR                                   | -10.343,49     | -102,55      | -10.446,04    |
| 9510.00.0.0.03.00                       | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA                                | -1.077.353,67  | -57.156,13   | -1.134.509,80 |
| 9510.00.0.0.04.00                       | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI                                 | -15.471,69     | -3.423,22    | -18.894,91    |
| 9510.00.0.0.06.00                       | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS                                | -2.138.250,67  | -344.157,88  | -2.482.408,55 |
| Sub Total .....                         |                                                              | -6.559.441,77  | -793.395,93  | -7.352.837,70 |
| Total .....                             |                                                              | 34.108.749,97  | 5.617.089,67 | 39.725.839,64 |

ROBERTO CACCIARI FILHO  
Prefeito Municipal

Urupês, 31 de julho de 2026

Antonio Sidnei Jangelme  
Contador - CRC: 1sp164624/0-1/SPCleusa Maria Fernandes Quirino de Morai  
Tesoureiro

## Licitações e Contratos

## Extrato



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS  
Fls. \_\_\_\_\_  
LICITAÇÕES**EXTRATO****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE URUPÊS.**

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

**DETENTORA: DISTRIBUIDORA OB LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ Nº: 12.398.989/0001-12

**OBJETO:** Cancelamento do registro de preço ao item 01 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4.**DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2026.**MUNICÍPIO DE URUPÊS, 24 de agosto de 2026.****ROBERTO CACCIARI FILHO****- Prefeito -**



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. \_\_\_\_\_

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

## EXTRATO

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE URUPÊS.**

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

DETENTORA: **DISTRIBUIDORA OB LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ Nº: 12.398.989/0001-12

OBJETO: Cancelamentos dos registros de preços aos itens 201; 203; 204; 209; 210; 213; 214; 217; 218; e, 220.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026.

**MUNICÍPIO DE URUPÊS, 24 de agosto de 2026.****ROBERTO CACCIARI FILHO****- Prefeito -**



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. \_\_\_\_\_

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

## EXTRATO

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE URUPÊS.**

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

DETENTORA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 12.889.035/0002-93

OBJETO: Cancelamento do registro de preço ofertado a R\$ 1,76 ao item 31 - AMINOFILINA 24mg/ml INJ 10ml.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026.

**MUNICÍPIO DE URUPÊS, 24 de agosto de 2026.****ROBERTO CACCIARI FILHO****- Prefeito -**



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. \_\_\_\_\_

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

## EXTRATO

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE URUPÊS**

CNPJ Nº: 45.159.381/0001-94

DETENTORA: **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

CNPJ/MF nº 20.227.692/0001-12

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro sobre os valores unitários dos itens: 43 - BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG; e, 451 - SINVASTATINA 20 MG.

VALORES UNITÁRIOS REAJUSTADOS: R\$ 0,05 (cinco centavos) ao item 43; e, R\$ 0,09 (nove centavos) ao item 451.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE URUPÊS, 24 de agosto de 2026.****ROBERTO CACCIARI FILHO***- Prefeito -*

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

## **Prefeitura Municipal de Urupês**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144

## **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 212

## **Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 215

## **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro  
(17) 3552-1282

## **Casa da Agricultura**

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h  
Rua José Bonifácio, 934 - Centro  
(17) 3552-1372

## **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro  
(17) 3552-1779

## **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 984 - Centro  
(17) 3552-2138

## **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro  
(17) 3552-2322  
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

## **ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324  
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

## **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista  
(17) 3552-2344  
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

## **ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu  
(17) 3553-1176  
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

## **Farmácia Municipal (ESF Centro)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324

## **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h  
quinta-feira das 7h às 20h  
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira  
(17) 3552-3012  
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

## **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo  
(17) 3552-3016  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Academia da Saúde**

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h  
quarta-feira das 7h às 18h  
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h  
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro  
(17) 3552-1339



# PREFEITURA DE URUPÊS



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1f25-468f-4fea-1889-2b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1163, ano VI, veiculado em 25 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 25/08/2026 às 08:56:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1f25-468f-4fea-1889-2b>